



MECENAS

DO CEARÁ

CARTILHA PARA EMPRESAS INCENTIVADORAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

O QUE É O MECENATO?

Instituído pela Lei Estadual nº 18.012, de 1º de abril de 2022, o Mecenato Estadual é o fomento a atividades culturais por meio da conjugação de recursos do Poder Público Estadual com os de instituições privadas, no qual ocorra renúncia fiscal nas modalidades doação e investimento.

QUEM PODE INCENTIVAR?

Empresa contribuinte de ICMS no Ceará com arrecadação pela alíquota normal.

QUEM NÃO PODE INCENTIVAR?

- Empresas que não gozem de alguma dedução legal que ultrapasse os 70% (setenta por cento) do imposto;
- Empresas que tenham outras substituições tributárias;
- Empresas que se encontram com alguma irregularidade fiscal junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Ceará e com a Receita Federal.

COMO FUNCIONA O INCENTIVO FISCAL?

O contribuinte, em situação de regularidade fiscal junto à Sefaz-CE, pode deduzir o ICMS até o limite de 2% (dois por cento) devido mensalmente e de acordo com o valor constante no Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (CEFIC), que é definido pela Secult com base no limite orçamentário disponível.

QUAIS PROJETOS PODEM SER INCENTIVADOS?

Os projetos inscritos e autorizados no Edital Mecenaz do Ceará, lançado anualmente pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult Ceará). A autorização para captação de recursos sempre ocorre após a homologação do resultado no DOE.

As empresas incentivadoras podem escolher os projetos que mais se adequam ao seu perfil.

Os projetos são avaliados e selecionados pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) que é formada por representantes da Secult e por representantes da sociedade civil de maneira paritária.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PARA O INCENTIVADOR?

O incentivo ao setor cultural tem impacto, principalmente, sobre a imagem institucional da empresa, agregando valor à marca e reforçando sua atuação na localidade onde está sediada.

Contribui para o desenvolvimento de novas oportunidades de negócio e reforço da política de relacionamento com outras esferas do governo e, principalmente, com os artistas e grupos artísticos.

Outro benefício é a possibilidade de poder participar do Edital do Selo de Responsabilidade Cultural. Esse selo é conferido a pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que comprovadamente apoiem o desenvolvimento de ações culturais direcionadas ao engrandecimento cultural do Estado do Ceará. O edital divulga a marca dos participantes no endereço eletrônico da Secult e nas redes sociais com grande alcance de público.

PRECISO FAZER UM CADASTRO PARA INCENTIVAR?



Não. Após a empresa escolher os projetos que irá incentivar, deverá, na pessoa do seu representante legal, assinar a Declaração de Aceitação ao Incentivo. Esse documento é disponibilizado pela Secult.

A assinatura da Declaração de Aceitação ao Incentivo é obrigatória e indispensável para formalização do Termo de Mecenato¹.

Exige-se que essa Declaração esteja assinada e seja apresentada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da execução do projeto pelo proponente, juntamente dos demais documentos para formalização do Termo.

A dedução do imposto e a transferência do recurso somente será possível mediante emissão do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (CEFIC) que será expedido após a formalização do Termo de Mecenato.

INCENTIVAR PROJETO PELA LEI DE INCENTIVO FISCAL UTILIZANDO O ICMS VAI AUMENTAR A AUDITORIA FISCAL NA MINHA EMPRESA?



Não. O processo de auditoria dos órgãos de fiscalização acontece de forma sorteada ou quando o sistema da Sefaz-CE detecta alguma inconsistência. O incentivo da empresa não influencia nesse sorteio de auditoria.

¹ Instrumento jurídico a ser celebrado entre a Secult e o proponente representante do projeto autorizado a captar, que deverá conter, no mínimo, o objeto do projeto, o valor máximo a ser captado, as obrigações das partes e as regras de monitoramento, de geração de indicadores e de prestação de contas.

SERÁ NECESSÁRIO UM ESFORÇO SIGNIFICATIVO POR PARTE DO CONTADOR/SETOR CONTÁBIL DA EMPRESA PARA REALIZAR ESSES LANÇAMENTOS CONTÁBEIS?

Não. O processo de lançamento já é o mesmo da rotina contábil da empresa, utilizando o mesmo sistema “SPED Fiscal”. No início do processo, o contador poderá ter algumas dúvidas que poderão ser sanadas de pronto por nossa equipe.

MINHA EMPRESA TEM DEDUÇÃO FISCAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI) MAIOR QUE 70%. PODE INCENTIVAR?

As empresas que se encontram nessa situação e que desejam incentivar projetos culturais devem encaminhar a documentação para a Secult Ceará, que submeterá à análise da Sefaz-CE. Caso seja aprovada, a empresa poderá incentivar normalmente e deduzir no seu ICMS, se possuir imposto estadual em alíquota normal.

NA SECULT, HÁ OUTRA POSSIBILIDADE DE RECEBER DEDUÇÃO FISCAL, SEM SER PELO MECENATO? E A MINHA EMPRESA PODE INCENTIVAR?

Sim, há. Incentivando o Fundo Estadual de Cultura do Ceará (FEC). O Fundo, instituído pela Lei nº 18.012/2022, é um sistema de natureza financeira e contábil que se destina ao fomento de projetos culturais, selecionados por editais da Secult.

Por meio deste mecanismo, as empresas podem direcionar até 2% de seu ICMS devido ao Estado. Nessa modalidade, a empresa não escolhe o projeto a ser incentivado, apenas tem direito na participação e veiculação da marca junto às outras empresas no edital do selo de responsabilidade cultural. A Secult Ceará apoia, por meio de seus editais e premiações, projetos da sociedade civil que fomentam a arte e a cultura em todo o Ceará.

COMO É REALIZADO ESSE DEPÓSITO DIRETAMENTE NO FEC PARA OBTENÇÃO DE DEDUÇÃO FISCAL?

O depósito pode ser realizado na conta do FEC.

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal;
Agência: 0919-9;
Operação: 006;
Conta corrente: 702.112-2;
Favorecido: Fundo Estadual de Cultura;
CNPJ: 01.523.484/0001-16.

A empresa deverá enviar o comprovante para a Célula de Gestão Financeira da Secult, para o e-mail cefin@secult.ce.gov.br, informando o nome do doador pessoa jurídica CNPJ. Após a efetivação da transferência, o setor responsável emitirá o Certificado de Incentivo à Cultura (CINC) que poderá ser utilizado para lançamento e dedução do ICMS, utilizando também o sistema de “SPED Fiscal”. De posse deste Certificado, o incentivador deve realizar a escrituração, no sistema, obedecendo ao limite de 2% do ICMS mensal devido ao Estado.

COMO É REALIZADA A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DO INCENTIVO? – MECENAS:

É realizado no sistema de escrituração mensal “SPED Fiscal”. Esse sistema é também utilizado para emissão do DAE Estadual do Ceará, que registra o faturamento da empresa e os tributos. Deve-se tomar crédito com o documento emitido pela Sefaz-CE no sistema, em até um ano da data de emissão, onde acontece a dedução no imposto ou a restituição em crédito dos valores pagos aos projetos. A empresa registra o crédito e em seguida paga o projeto. Não haverá o uso de recursos próprios do incentivador.

POSSO INCENTIVAR NO MECENAS E NO FUNDO AO MESMO TEMPO?

Sim, desde que não ultrapasse o limite de 2% do ICMS mensal devido ao Estado. A fim de esclarecimento, apresentamos o exemplo a seguir:

Se, na apuração do ICMS “Alíquota Normal” “1015SPED”, a empresa identificar que os 2% disponíveis para possível incentivo cultural correspondem ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e incentivar um projeto no Mecenias através do Certificado de Incentivo Fiscal à Cultura (CEFIC) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o saldo remanescente daquele mês poderá ser depositado diretamente no FEC para obtenção do CINC.

A EMPRESA TERÁ ALGUM SUPORTE QUANDO SURGIREM DÚVIDAS?

Sim. O suporte é oferecido pela **Coordenadoria de Economia Criativa e Fomento Cultural (Coef)** da Secult Ceará, por meio do telefone **(85) 98109-2950** e do e-mail **editalmecenas@secult.ce.gov.br**. Mais informações no link secult.ce.gov.br/mecenas.

Vamos incentivar?



Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
Coordenadoria de Economia Criativa e Fomento Cultural
Célula de Economia Criativa e Incentivo Cultural



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA CULTURA